



**GABINETE DO DEPUTADO DR. VINICIUS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ),**

O DEPUTADO VINICIUS PONTES DO NASCIMENTO, com assento nesta Casa Legislativa, vem, com fulcro no art. 167 do Regimento Interno desta Casa, apresentar

**EMENDA DE PLENÁRIO N° \_\_\_\_\_**

Ao Projeto de Lei Complementar nº 02 de 2025, de autoria do Poder Executivo, que **"Transforma os cargos de Escrivão de Polícia e Agente de Polícia no cargo de Oficial Investigador de Polícia, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Piauí, renomeia os cargos de Perito Médico-legista, Perito Odontologista e Perito Criminal em Perito Oficial Criminal, altera dispositivos da Lei Complementar n.º 37 de 09 de março de 2004 (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí), nos termos da Lei n.º 14.735 de 23/11/2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis, e dá outras providências"**, ora em trâmite nesta Casa.

Modifica-se o art. 17 do Projeto de Lei Complementar nº 2 de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 17. Revoga-se o parágrafo único do art. 28 da Lei Complementar nº 37, de 09 de março de 2004."**

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 18 de junho de 2025.**

*vinicius pontes do nascimento*  
**VINICIUS PONTES DO NASCIMENTO**

Deputado Estadual - PT

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Vinicius Pontes do Nascimento", is written over the typed name above it. The signature is fluid and cursive.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Dr. Vinicius", is written diagonally across the bottom right corner of the document.



**GABINETE DO DEPUTADO DR. VINICIUS**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por finalidade modificar o art. 17 do supracitado Projeto de Lei Complementar, com o intuito de sanar o conflito normativo instaurado entre o PLC nº 02/2025 e o Projeto de Lei nº 61/2025, já aprovado por esta Casa e pendente de sanção.

Ocorre que o Governo do Estado do Piauí já promoveu reajustes salariais significativos para a Polícia Civil no exercício de 2025. Nesse sentido, a manutenção do art. 17 do PLC nº 02/2025, nos moldes atuais, implicaria a concessão de um novo aumento automático para a categoria, gerando impacto financeiro adicional e potencialmente oneroso aos cofres públicos, o que configura aumento de despesa.

Adicionalmente, subsiste o risco de judicialização decorrente da superposição de normas com efeitos financeiros, o que recomenda a correção da redação ora proposta.

Ressalta-se, por oportuno, que, nos termos do art. 168, I, do Regimento Interno, não são admitidas emendas que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador.

Diante do exposto, e considerando a necessidade de resguardar a legalidade e a responsabilidade fiscal, solicitamos o apoio dos nobres pares à aprovação desta Emenda de Plenário ao PLC nº 02/2025.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA**, em Teresina (PI), 18 de junho de 2025.

APROVADO À UNANIMIDADE  
EM, 05/07/2025  
Justificativa

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:  
*[Signature]*

**VINICIUS PONTES DO NASCIMENTO**

Deputado Estadual - PT

APROVADO À UNANIMIDADE  
EM, 05/07/2025  
MAIORIA  
Administrador

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:  
*[Signature]*

*Ronaldo [Signature]*

*Depois das votações perca voto contábil. ... h*